

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 113/2022

Prorroga a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Assistente Social.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1.º - Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a contratação, autorizada através da Lei Municipal nº 3.661/2022 de 14 de junho de 2022 em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para que haja a execução por determinado período do serviço especial de Assistente Social.

Art. 2.º - A profissional contratada através da Lei Municipal nº 3.661/2022 é 01 ASSISTENTE SOCIAL, com carga horária de 40 horas semanais, com vigência até 01 de janeiro de 2023.

Art. 3.º - Fica autorizada a prorrogação do Contrato nº 074/2022 de Assistente Social, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), a partir de 02 de janeiro de 2023 podendo ser prorrogado por igual período, e ainda ser rescindido a qualquer tempo quando o excepcional interesse público deixar de existir.

Art. 4.º - A remuneração do(a) profissional contratado(a), será equivalente ao padrão e nível correspondente ao cargo de Assistente Social, correndo as despesas decorrentes à conta da dotação orçamentária específica para estes cargos.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2022.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 23.12.2022.

Fabício Schneider
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 113/2022
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022
MENSAGEM**

ASSUNTO: *Prorroga a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Assistente Social.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 113/2022 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

A referida contratação, autorizada pela Lei Municipal nº 3.661/2022 foi prevista até o último dia da concessão de Licença Interesse da Servidora Márcia Liliane Barboza Kurz, no entanto a servidora requereu a prorrogação da sua Licença Interesse, sendo deferido até o dia 01 de junho de 2024, conforme Portaria 439/2022.

Dessa forma, enquanto a servidora Márcia estiver licenciada existe a necessidade da referida contratação. Portanto está caracterizada a excepcionalidade e temporariedade exigida para a contratação temporária de acordo com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Tomamos o cuidado de prever a rescisão do referido contrato temporário a qualquer tempo, (art. 3º,) caso a servidora Márcia ou o Poder Executivo interromper a Licença Interesse conforme preceitua o Artigo 58 § 3º “a” da Lei Municipal nº 2.681/2009, a partir disso será rescindido o respectivo contrato.

O principal objetivo da prorrogação contratual é de que a servidora contratada, tem vasta experiência na função pública, realizou cursos, treinamentos, e está totalmente capacitada e integrada nas atividades do setor, e uma nova contratação, além de onerar mais o poder executivo, com cursos de qualificação, levaria mais tempo para a servidora estar plenamente capacitada para realizar os afazeres pertinente a sua função.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMO SR.
ROBERTO GUARESCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**